



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.213, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Brasil Contra o Desperdício, atribuído a empresas e instituições que adotem medidas comprovadas de redução de desperdício de alimentos, água e energia.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Cria o Selo Brasil Contra o Desperdício, atribuído a empresas e instituições que adotem medidas comprovadas de redução de desperdício de alimentos, água e energia.

Art. 1º Fica criado o Selo Brasil Contra o Desperdício, destinado a reconhecer empresas e instituições que comprovem a adoção de políticas, práticas e tecnologias voltadas à redução efetiva do desperdício de alimentos, água e energia.

Art. 2º Para obtenção do Selo, a organização deverá demonstrar, no mínimo:

I – implementação de ações de controle e monitoramento de uso de recursos;

II – adoção de medidas de reutilização, reaproveitamento ou redistribuição de alimentos próprios para consumo;

III – práticas de economia de água e energia;

IV – capacitação periódica dos colaboradores sobre uso consciente de recursos;

V – metas internas de redução acompanhadas por relatórios técnicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Art. 3º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade dos critérios previstos nesta Lei e dos parâmetros definidos em regulamento.

Art. 4º O órgão responsável pela concessão, fiscalização e publicação das empresas certificadas será designado pelo Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, entidades ambientais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O desperdício de alimentos, água e energia constitui um dos maiores desafios ambientais e econômicos da atualidade, impactando diretamente a segurança alimentar, a sustentabilidade e os recursos naturais do país. Empresas e instituições desempenham papel central na adoção de práticas responsáveis que reduzam perdas e promovam o uso eficiente de insumos essenciais.

O Selo Brasil Contra o Desperdício surge como instrumento de incentivo e reconhecimento para organizações comprometidas com a sustentabilidade e a redução de desperdícios. Ao valorizar iniciativas que implementam processos modernos, tecnologias limpas e gestão eficiente de recursos, o Selo estimula boas práticas e fortalece uma cultura de responsabilidade ambiental.

Além de contribuir para a redução de impactos ambientais, o reconhecimento público gera benefícios reputacionais e competitivos às empresas, ampliando a adesão voluntária e consolidando padrões de excelência. É uma medida





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável, à proteção ambiental e à racionalização de custos.

Diante de sua relevância e capacidade de gerar impactos positivos em larga escala, solicita-se o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

